

Resolução nº 471, de 21 de outubro de 2021.

Normatiza a solicitação de Aproveitamento de Estudos nos Cursos de Graduação da UNIPLAC.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC), no uso de suas atribuições considerando os estudos realizados pela Secretaria Acadêmica e Pró-Reitoria de Ensino e considerando, ainda, decisão tomada em 29 de setembro de 2021, conforme Parecer nº 14/2021,

RESOLVE:

- Art. 1°. Sendo o aproveitamento de estudos o resultado do reconhecimento da equivalência de um ou mais componente(s) curricular(es) cursado(s) com aprovação em Cursos de Graduação autorizados e/ou reconhecidos pelos órgãos competentes, desta ou de outra Instituição de Ensino Superior, ou cursados nos programas de mobilidade¹ interna, nacional e internacional, mediante Regulamento, preenchimento de Formulário de Aproveitamento de Estudos e Despachos do Coordenador de Curso e Secretaria Acadêmica, para alunos regularmente matriculados.
- Art. 2°. Também são passíveis de aproveitamento de estudos realizados em:
- I. Componente(s) curricular(es) isolado(s) cursado(s) anteriormente a data de matrícula de ingresso no curso regular da UNIPLAC, em nível de graduação ou pós-graduação (autorizados e/ou reconhecidos pelos órgãos competentes, desta ou de outra Instituição de Ensino Superior)
- II. Componente(s) curricular(es) cursado(s) concomitantemente com os estudos na UNIPLAC, exceto no caso de vínculos simultâneos com cursos de graduação na modalidade de componentes curriculares isolados sem autorização prévia da Coordenação do Curso e da Secretaria Acadêmica. III. Componentes curriculares cursados em Curso de Pós-Graduação (*lato ou stricto sensu*) para a
- Graduação (autorizados e/ou reconhecidos pelos órgãos competentes, desta ou de outra Instituição de Ensino Superior)
- **Art. 3°.** A equivalência de estudos para fins de aproveitamento do(s) componente(s) curriculares cursados, só será(ão) concedido(s):
- I. O aproveitamento do componente curricular cursado será integral se houver concomitantemente:
- carga horária mínima de setenta e cinco por cento (75%);
- conteúdo programático mínimo de setenta e cinco por cento (75%)
- similaridade e conformação dos objetivos dos componentes curriculares.
- II. Será concedido o aproveitamento de estudos parcial quando o componente curricular apresentar no mínimo setenta e cinco por cento (75%) de conteúdo programático ou ementa e no

1 Mobilidade Estudantil é um processo em que o estudante de graduação das instituições conveniadas pode vir a cursar componentes curriculares em outra instituição de ensino superior por tempo determinado conforme convênio.



mínimo de cinquenta por cento (50%) da carga horária, mediante complementação dos percentuais faltantes de conteúdo programático e carga horária, devendo o aluno cursar os créditos e conteúdos faltantes na primeira oferta do componente curricular.

Parágrafo Unico: Para fins de orientação quanto à análise das solicitações de aproveitamento de

estudos, deverá ser considerado o quadro seguinte:

Conteúdo de ementa e/ou programático	Carga horária	Indicação	Forma
Mínimo de 75%	Mínimo de 75%	Equivale integralmente	
Mínimo de 75%	Mínimo de 50%	Complementação de conteúdo programático e carga horária	Cursar créditos e conteúdos faltantes na primeira oferta do componente curricular*

^{*} Caso o componente curricular não seja ofertado no semestre seguinte ou não seja mais ofertado na Instituição, o processo deverá ser analisado entre Coordenação de Curso e Secretaria Acadêmica.

Art. 4°. Nas situações em que for determinada a necessidade de complementação de conteúdo e carga horária:

- I. O docente do componente curricular será indicado pela Coordenação de Curso, o qual estabelecerá os conteúdos e os critérios da verificação de aprendizagem (provas, trabalhos e/ou outras modalidades) que serão as mesmas da turma regular.
- II. O aluno deverá realizar matrícula no ano e semestre referente aos créditos faltantes, conforme despacho indicado no parecer da Coordenação do Curso. O registro da frequência e da(s) avaliação(ões) será(ão) realizada(s) pelo docente no diário de classe e ao final, o mesmo emitirá uma declaração com o status de "aprovado" ou "reprovado" do aluno no componente curricular que será encaminhada a Secretaria Acadêmica pelo Coordenador do Curso, para encerramento do processo.
- III. Em caso de reprovação, será indeferido o pedido de aproveitamento, ficando, em qualquer caso, a declaração anexada ao requerimento arquivado na Secretaria Acadêmica.
- **Art. 5º.** Será permitido a combinação de mais de um componente curricular cursado na Instituição de origem, para atender às condições de aproveitamento.
- I. Quando dois ou mais componentes curriculares cursados forem aproveitados para um único componente curricular do curso da UNIPLAC, a nota/conceito/descritor dos componentes curriculares de estudos considerados a ser registrado será o de maior valor.
- **II.** Quando a IES de origem registrar no histórico apenas a situação "aprovado", sem apresentar a nota/conceito/descritor, bem como a escala utilizada, será atribuída a nota mínima sete (7,0) e/ou conceito mínimo para aprovação na UNIPLAC.
- III. Somente será permitido a divisão da carga horária de um componente curricular cursado para mais de um componente curricular a ser aproveitado, quando o aproveitamento for integral e que a divisão da carga horária não seja inferior a um (1) crédito em relação a carga horária da Estrutura Curricular de destino.



- Art. 6°. Para componentes curriculares realizados na própria UNIPLAC, cujo aproveitamento não seja feito de forma automática, o aluno deverá solicitar aproveitamento segundo as normas estabelecidas nesse regulamento.
- Art. 7°. A avaliação e decisão sobre o aproveitamento de estudos é da competência do Coordenador do Curso, o qual terá um **prazo de quinze** (15) dias úteis, a partir da data de **protocolo** para análise e parecer, sendo que o registro deste aproveitamento será registrado no semestre letivo do qual foi protocolado para conhecimento do aluno.
- **Parágrafo Único:** O Coordenador do Curso poderá, a seu critério, solicitar parecer do docente responsável pelo componente curricular correspondente, quando necessitar de opinião especializada, não ultrapassando o período de análise estabelecido no regulamento.
- Art. 8°. No período aprovado no calendário acadêmico da UNIPLAC, o aluno regular deve requerer via "portal do aluno" o(s) aproveitamento(s) do(s) componente(s) curricular(es) cursado(s), pagando a taxa protocolar e comparecendo a Central de Atendimentos para instruir o processo, com os seguintes documentos:
- **I.** Histórico escolar original contendo assinatura de autenticidade do documento. Informando ainda, os componentes curriculares cursados com as respectivas cargas horárias, resultados obtidos e período em que foram cumpridos.
- II. Conteúdos programáticos/Ementas originais da IES de origem contendo assinatura de autenticidade do documento.
- III. Critérios de avaliação da instituição de origem contendo tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso.
- IV. Documento expedido pela instituição de origem contendo o número e data do ato de autorização ou reconhecimento do curso, caso não conste no histórico escolar a informação, quando realizado no Brasil.
- V. Documento emitido por órgão competente do país de origem, que comprove ser estudo em curso de graduação de Instituição de Ensino Superior, quando realizado no exterior. O documento deverá ter tradução oficial juramentada em português e autenticada pelo representante diplomático brasileiro do país em que foi expedido.
- **Art. 9°.** Será desconsiderada a solicitação de aproveitamento de estudos, ao aluno que não apresentar a documentação comprobatória devidamente regularizada, devendo o componente curricular ser cursado integralmente.
- **Art. 10.** O aproveitamento somente será encaminhado à Secretaria Acadêmica, para registro, após a validação pela Coordenação do Curso.
- **Art. 11.** Os aproveitamentos serão registrados no histórico escolar do aluno pela Secretaria Acadêmica, e serão considerados equivalentes e apresentarão o status de aproveitamento na UNIPLAC.
- Art. 12. Não podendo ser aproveitados os Estágios. Monografias, TCCs e Similares.
- **Art. 13.** Os protocolos solicitados a luz das Resoluções nº 108/2013 e 109/2013 serão encerrados conforme prazos de despachos já emitidos, e o não cumprimento dos pareceres nos períodos estipulados serão indeferidos pela Secretaria Acadêmica.



- Art. 14. Das decisões caberá recurso em primeira instância ao Colegiado do Curso, em segunda instância à Pró-Reitoria de Ensino e, em última instância ao CONSUNI, observados os prazos definidos no Regimento da UNIPLAC.
- **Art.15.** Os casos omissos desta Resolução serão submetidos ao CONSUNI, para apreciação e manifestação conclusiva.
- **Art. 16.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução nº 108, de 24 de maio de 2013 e a Resolução nº 109, de 18 de junho de 2013.

Kaio Henrique Coelho do Amarante **Presidente**